



**UNIVERSIDADE  
IBIRAPUERA**



# **UNIVERSIDADE IBIRAPUERA**

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**UNIVERSIDADE IBIRAPUERA**

**- AC -**

**Aprovado pela Resolução CONSUN Nº 26/06 de 01/12/2006**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	3
CAPÍTULO II - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO	4
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	5
Seção I - Do Coordenador de Curso	5
Seção II - Do Professor Orientador	5
Seção III - Dos Alunos	6
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	7
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
TABELA DE CATEGORIAS	8



**UNIVERSIDADE  
IBIRAPUERA**

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E FORMAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE IBIRAPUERA.**

### **CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normalizar o registro acadêmico e validação das atividades complementares, para os cursos da Universidade Ibirapuera que as incluem em sua estrutura curricular, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a colação de grau.

Art. 2º As Atividades Complementares – AC - desenvolvidas pelos alunos da Universidade Ibirapuera se constituem em atividades que proporcionam flexibilidade e enriquecimento curricular operacionalizadas nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, ampliando as possibilidades da interação acadêmica, flexibilização curricular, criação, produção e compartilhamento do conhecimento.

§ 1º As Atividades Complementares – AC se traduzem em mecanismos de aproveitamento e/ou ampliação dos conhecimentos adquiridos pelo estudante, em várias atividades, projetos multidisciplinares, visitas teóricas, trabalhos em equipe, desenvolvimento de protótipos, participação em empresas juniores e outras atividades empreendedoras, participação em eventos científicos, culturais, em programas ou cursos oferecidos por organizações empresariais.

§ 2º As Atividades Complementares – AC são componentes curriculares enriquecedores e formadores do perfil do formando, vivenciadas dentro e fora do ambiente acadêmico, e tem por objetivo o desenvolvimento de habilidades, competências e atitudes concernentes às exigências da profissão e às possibilidades de atuação que os cursos de graduação e formação superior da Universidade Ibirapuera oferece.

§ 3º As Atividades Complementares – AC não se confundem com as atividades de estágio curricular supervisionado e com práticas profissionais curriculares específicas.

§ 4º A carga-horária total das Atividades Complementares – AC deverá ser realizada durante a integralização do curso no qual o aluno estiver matriculado.

§ 5º A remuneração referente às Atividades Complementares – AC constante no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da Universidade Ibirapuera refere-se à supervisão, planejamento, organização, registro e controle das mesmas, não se caracterizando com a obrigatoriedade de oferecimento gratuito das modalidades constantes deste Regulamento.



**UNIVERSIDADE  
IBIRAPUERA**

§ 6º Mediante este Regulamento, os alunos da Universidade Ibirapuera terão amplas opções e modalidades para integralizar a carga-horária destinada às Atividades Complementares – AC, conforme prevê o projeto pedagógico do curso, e caso os mesmos optem pela realização de determinada modalidade que exija investimento financeiro, este será custeado integralmente pelo aluno.

§ 7º A integralização das Atividades Complementares – AC deverá ser cumprida, se necessário, por todos os alunos ingressantes a partir do ano de 2006, bem como para todos aqueles que migraram para a Estrutura Curricular em vigor a partir do mesmo ano.

Art. 3º Compete ao Colegiado de Curso selecionar dentre as categorias do Anexo I, as modalidades compatíveis com o projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Único: Compete ao coordenador de curso propor um Plano Semestral de Atividades Complementares, que deverá ser validado pela pró-reitoria de graduação, e após as devidas autorizações previstas estatutariamente, em caso de envolver custos.

Art. 4º Cabe aos alunos planejar e realizar Atividades Complementares – AC de acordo com as modalidades sugeridas na Tabela de Categorias constante no Anexo I deste Regulamento.

Art. 5º Todas as modalidades de Atividades Complementares – AC mencionadas neste Regulamento, vivenciadas pelos alunos deverão ser comprovadas mediante entrega da documentação específica.

§ 1º As Atividades Complementares – AC serão registradas e organizadas preferencialmente na forma de *portfolio*, sendo que este produto deverá ser entregue com periodicidade semestral, sempre na primeira semana letiva do mês de junho e do mês de novembro.

§ 2º O *portfolio*, ou similar será entregue ao professor orientador de Atividades Complementares – AC do próprio curso onde o aluno está matriculado, que o validará e encaminhará a coordenação do curso para fins de registro de horas.

## CAPÍTULO II DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 6º As Atividades Complementares – AC poderão ser realizadas interna ou externamente à instituição, com participação em eventos promovidos pela própria instituição ou por instituições públicas e privadas, desde que propiciem a formação delineada pela proposta pedagógica do curso em que o aluno estiver matriculado, assegurando-lhe, sobretudo, o alcance dos objetivos previstos nos artigos 1º e 2º deste Regulamento.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

#### **Seção I**

##### **Do Coordenador de Curso**

Art. 7º Ao Coordenador de Curso, no que tange às Atividades Complementares – AC, compete:

I – indicar à Pró-Reitoria de Graduação o(s) professor(es) orientador(es) de Atividades Complementares – AC, contratado, preferencialmente, em Regime de Tempo Integral – RTI e/ou parcial que já faça parte do quadro de Docentes da UNIB;

II – supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares – AC no âmbito do curso.

III - articular-se com os outros cursos da instituição, tendo por objetivo a eficiência das ações didáticas relacionadas ao desenvolvimento das Atividades Complementares – AC;

IV - manter-se atualizado sobre as normas legais que incidem sobre a área profissional do curso, vinculando estas alterações ao desenvolvimento das Atividades Complementares – AC;

V - participar do processo de avaliação do desenvolvimento das Atividades Complementares – AC, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

VI - propor um Plano Semestral de Atividades Complementares, que deverá ser validado pela pró-reitoria de graduação.

#### **Seção II**

##### **Do Professor Orientador**

Art. 8º Ao Professor Orientador das Atividades Complementares – AC, no âmbito do curso, compete:

I – orientar os alunos quanto ao desenvolvimento de Atividades Complementares – AC que contribuam efetivamente para o seu crescimento profissional e pessoal, sistematizando o processo de formação;

II - analisar a documentação entregue pelos alunos para conferir se está de acordo com os critérios definidos pelo curso e por este Regulamento, emitindo o parecer e avaliação para cada modalidade de atividade desenvolvida e comprovada pelos alunos;



**UNIVERSIDADE  
IBIRAPUERA**

III – orientar os alunos sobre o interesse e oportunidade de Atividades Complementares – AC por eles indicadas;

IV – viabilizar, fixar e divulgar datas, locais e horários para atendimento dos alunos, bem como divulgar eventos de interesse;

VI – participar das reuniões com o Coordenador de Curso para tratar de assuntos pertinentes às Atividades Complementares;

VII - promover a oferta de Atividades Complementares específicas à área do curso, conforme o Plano de Atividades Complementares proposto semestralmente pela coordenação do curso;

VIII - estar disponível, nos horários previamente agendados e nos locais determinados no seu cronograma de atividades, para atendimento aos alunos.

### **Seção III**

#### **Dos Alunos**

Art. 9º No que tange ao desenvolvimento das Atividades Complementares – AC compete aos alunos:

I – informar-se previamente sobre as possibilidades de realização de atividades que possam ser validadas como Atividades Complementares – AC, sendo estas oferecidas ou não pela Universidade Ibirapuera;

II – submeter à análise do professor orientador de Atividades Complementares – AC os estudos e atividades desenvolvidas, observando a Tabela de Categorias, conforme Anexo I deste Regulamento.

III – apresentar a documentação comprobatória das atividades realizadas ao órgão competente da instituição, até a data-limite fixada no calendário acadêmico de cada período letivo;

IV – integralizar cem por cento da carga-horária de Atividades Complementares – AC exigida na estrutura curricular do curso no qual está matriculado;

V – organizar, o *portfolio* de Atividades Complementares – AC conforme indicação do professor orientador e apresentá-lo à instituição na data definida no calendário acadêmico;

VI – participar de Atividades Complementares – AC que privilegiem o desenvolvimento de comportamentos sociais e profissionais adicionais às atividades acadêmicas tradicionais e integralizar



**UNIVERSIDADE  
IBIRAPUERA**

cem por cento da carga-horária exigida para esta categoria, observando a Tabela de Categorias, conforme Anexo I deste Regulamento.

VII – cumprir, quando for o caso, o § 6º, do artigo 2º, deste Regulamento.

#### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10. Na avaliação das Atividades Complementares – AC desenvolvidas pelos alunos serão consideradas:

I - a compatibilidade das atividades realizadas com o descrito na Tabela de Categorias, conforme Anexo I deste Regulamento e com o projeto pedagógico do curso no qual o aluno estiver matriculado, bem como com as determinações deste Regulamento.

II – a pertinência, a qualidade e a relevância da atividade realizada pelo aluno.

Art. 11. Embora as Atividades Complementares não sejam expressas em notas ou conceitos, a falta de seu cumprimento impedirá a colação de grau pelo aluno.

Parágrafo único. O cômputo das horas de cada atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos em cada categoria (Ensino, Pesquisa, Extensão, Profissional, Cultural e Desportiva e Diversas), conforme descrito na Tabela de Categorias de Atividades Complementares – AC conforme Anexo I deste Regulamento.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As alterações no presente Regulamento se darão mediante a apresentação das necessidades para análise e homologação do CONSEPE.

Art. 13. Estas normas entram em vigor após sua aprovação pelo CONSEPE e homologação pelo CONSUN.



Anexo I – Tabela de Categorias

CATEGORIAS	SIGLA	MODALIDADE DE ATIVIDADE	CH MÁXIMA
Atividades Complementares – AC de Extensão	ACEx	Visitas técnicas.	120
	ACEx	Projetos, programas e cursos de extensão. com Relatório de Atividades Realizadas aprovada por instâncias competentes	
	ACEx	Participação em eventos em área específica do curso.	
	ACEx	Participação em eventos na área correlata ao curso, porém com temas que possibilitem um acréscimo de conhecimento e/ou prática na área específica do curso.	
	ACEx	Serviço de atendimento comunitário (práticas assistidas).	
	ACEx	Organização e/ou trabalho em eventos culturais e esportivos promovidos pela Universidade ou fora dela.	
Atividades Complementares – AC Profissionais	ACPro	Atividades práticas não regulamentadas institucionalmente e que <b>não</b> se caracterizem como aquelas previstas como obrigatórias pelas DCNs e pelo projeto pedagógico do curso (tais como Estágios Supervisionados e Práticas Profissionais de cursos da área de Saúde e Licenciaturas). São atividades práticas de caráter extra-curricular, mas que contribuam para a formação profissional do aluno.	120
Atividades Complementares – AC de Ensino	ACE	Grupos de estudos orientados por docentes da Universidade Ibirapuera.	120
	ACE	Disciplina extracurricular cursada com aprovação.	
	ACE	Participação em programas e cursos de nivelamento.	
	ACE	Participação em programa de monitoria.	
	ACE	Participação, com frequência e aprovação, em cursos cujas cargas horárias não tenham sido objeto de validação de disciplina ou aproveitamento de estudos.	
	ACE	Cursos de extensão (por turma ou para turmas intercursos) ministrados por docentes da Universidade Ibirapuera ou fora da instituição.	
Atividades Complementares – AC de Pesquisa	ACP	Projetos de iniciação científica orientados por docente pesquisador da Universidade Ibirapuera, com Relatório de Atividades Realizadas aprovada por instâncias competentes.	120
	ACP	Participação, organização e/ou trabalho em eventos científicos.	
	ACP	Publicação de trabalhos, resumos, artigos ou capítulos de livros em periódicos científicos.	
Atividades Complementares Culturais, Esportivas e/ou Artísticas.	ACC	Resenhas, fichamentos ou relatórios referentes a visitas a vernisagens, exposições, museus, parques temáticos, feiras, peças teatrais, filmes, livros, etc.	120
	ACC	Representação estudantil quando em jogos esportivos, eventos culturais e artísticos.	
Diversos	ACD	Publicação em jornais, magazines, revistas etc.	120
	ACD	Representação estudantil em órgãos colegiados e representação de turma.	
	ACD	Participação em projetos de empresas juniores.	